



**CI/005/2021/GESIS/SUBAD/SEGER**

**A SUBAD,**

Sra. Subsecretária,

Trata-se a respeito de análise preliminar do impacto da nova Lei de Licitações (Lei Nº 14.133/2021) sobre o sistema de informação SIGA, de propriedade do Estado do Governo do Espírito Santo.

Neste documento consta para a devida contextualização um breve histórico das atividades já realizadas e os possíveis cenários que possam embasar a decisão dessa Secretaria quanto às futuras ações a serem adotadas no que tange aos sistemas de informação a serem utilizados.

### **1. Breve histórico**

O sistema SIGA é utilizado desde o ano de 2009 na gestão de diversas áreas administrativas, como: 1) cadastro de fornecedores; 2) catálogo de materiais e serviços; 3) compras; 4) pregão eletrônico; 5) contratos; 6) almoxarifado de bens de consumo; 7) almoxarifado de bens permanentes; 8) patrimônio mobiliário; 9) patrimônio imobiliário; 10) convênios.

Sendo de utilização obrigatória ao Poder Executivo Estadual na Administração Direta e Indireta, os dados do sistema SIGA são atualizados diretamente para o Portal da Transparência Estadual em várias das áreas abrangidas pelo sistema. Atualmente, o SIGA também se encontra integrado ao sistema EDOCS no que tange ao módulo de compras.

Embora as melhorias evolutivas do sistema se mostram aquém da velocidade almejada, fato principalmente devido à ausência de recursos humanos em quantidade suficiente para gerir um sistema de tal porte, o sistema SIGA somente no que tange a um dos seus módulos, o de compras, já trouxe expressiva economia financeira ao Estado ao analisarmos todos os



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBAD

GERÊNCIA DE SISTEMAS INTEGRADOS – GESIS

investimentos destinados a sua manutenção e as capacitações dos servidores públicos para sua utilização. Estima-se até o ano de 2020 um investimento envolvendo aquisição, manutenções terceirizadas e capacitações aproximadas em cinco milhões de reais, no entanto, somente o módulo de compras com o pregão eletrônico gerou uma economia estimada superior a quatorze milhões e meio de reais. Ou seja, somente o módulo de compras com o pregão eletrônico propiciou significativa economia ao Estado. Embora não quantificado em termos financeiros, devemos ainda levar em consideração os benefícios gerados por todos os demais módulos do sistema. O Anexo I demonstra a análise referente ao módulo de compras e alguns indicadores referentes aos demais módulos sistema.

### 2. Justificativa do projeto

Em 01 de abril de 2021 foi sancionada a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), trazendo mudanças significativas nas legislações atualmente vigentes no que se refere às modalidades de licitações e contratos administrativos.

A SEGER, como órgão de gestão administrativa, é responsável pela elaboração das normas e procedimentos a serem adotados pela Administração Direta e Indireta do Estado. Com esta competência, é também a gestora responsável pelo sistema SIGA (sistema integrado de gestão administrativa), cujos módulos de compras e contratos serão diretamente impactados pela nova lei.

Embora a nova lei tenha entrado em vigor na data da sua publicação, o legislador estabeleceu o prazo máximo de dois anos para que os Estados realizem as adequações necessárias para sua integral utilização.

### 3. Atividades realizadas

Logo após a entrada em vigor da nova Lei de Licitações a GESIS iniciou análises técnicas quanto à utilização do sistema do Governo Federal, denominado ComprasNet, e a viabilidade de integração com o sistema SIGA.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBAD  
GERÊNCIA DE SISTEMAS INTEGRADOS – GESIS

Foi elaborado pela GESIS um TAP – Termo de Abertura do Projeto e encaminhado para análise da SUBAD. Em paralelo, a GESIS realizou benchmarking por meio de reuniões virtuais com outros Estados que já utilizam o sistema de compras do Governo Federal, buscando ter informações técnicas no que tange principalmente aos benefícios e dificuldades na utilização da plataforma, como também, como cada Estado realizou a integração dos dados do sistema do Governo Federal com os seus respectivos sistemas próprios de gestão, como almoxarifado, contratos, patrimônio etc.

Após reunião com os Estados do Pará, de Rondônia e do Rio de Janeiro foi possível elaborar alguns cenários possíveis que podem vir a ser adotados pelo Estado do Espírito Santo visando às adequações necessárias para o cumprimento da nova Lei de Licitações.

#### 4. Análise de cenários

No que tange ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA a Lei nº 14.133/2021 impacta diretamente os módulos de gestão de compras e de gestão de contratos. No entanto, a análise de cenário deve ser mais abrangente, contemplando o contexto do sistema na sua totalidade em decorrência da integração entre os seus diversos módulos.

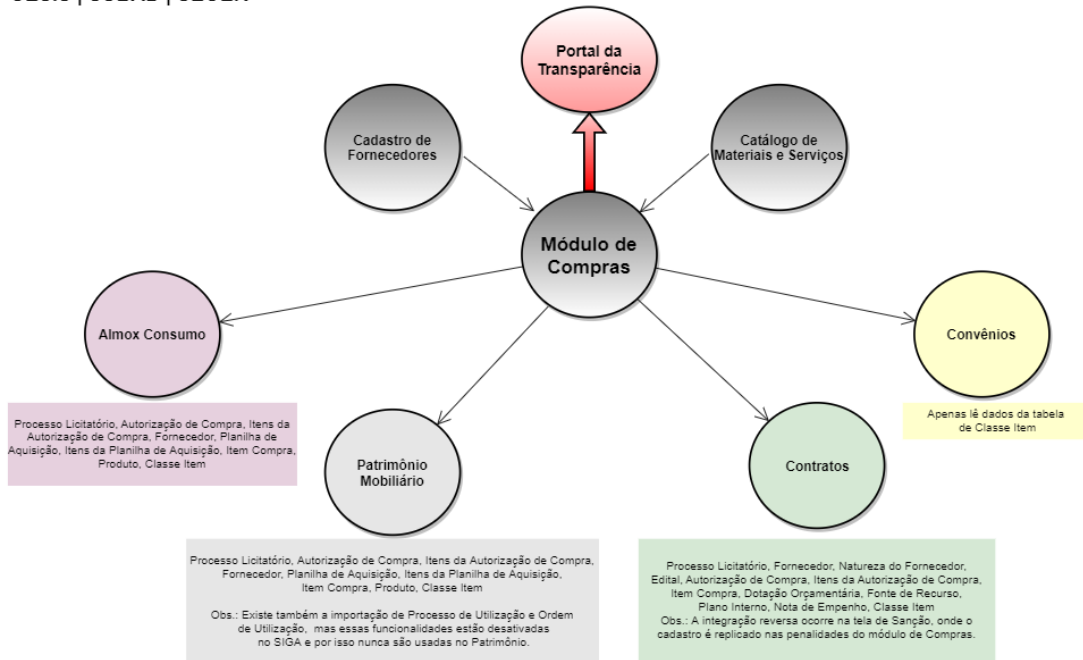
A figura abaixo demonstra de forma simplificada os módulos do sistema SIGA impactados pela nova Lei. Como pode se observar, o módulo de Compras fornece informações para diversos outros módulos, como: almoxarifado de consumo; almoxarifado permanente / patrimônio mobiliário; contratos; e convênios.

No sentido contrário, o módulo de compras tem interação direta para recebimento de dados dos módulos de cadastros de fornecedores e de catálogo de materiais e serviços.

Outra importante integração a ser observada é o fornecimento de dados do módulo de compras para o Portal de Transparência Estadual.



**Sistema Intetgrado de Gestão Administrativa - SIGA**  
**GESIS | SUBAD | SEGER**



Por óbvio, a figura acima não tem como objetivo traçar uma matriz rastreabilidade completa, mas tão somente uma visão geral da integração entre alguns módulos do sistema que serão afetados em decorrência na nova lei de licitações. Por exemplo, embora na figura tenha-se dado ênfase ao fornecimento de dados do módulo de compras ao Portal da Transparência, todos os demais módulos citados também fornecem dados diretamente ao referido portal.

Embora outros cenários de possíveis soluções possam vir a serem propostos, até o momento, pelas informações levantadas por esta Gerência podemos traçar 04 (quatro) cenários de ações que visam endereçar as modificações necessárias ao atendimento da nova legislação.

No entanto, antes de passarmos à análise de cada um dos cenários, importante destacar que todos possuem como objetivo atender a 03 (três) premissas básicas, sendo: 01) possibilitar que o Estado esteja preparado para atender à nova legislação até 31/03/2023, ou seja, dentro do prazo estabelecido pela nova lei; 02) possibilitar a continuidade na disponibilização dos dados necessário ao Portal da Transparência Estadual, minimamente, nos moldes atuais; 03) garantir a manutenção da integração com os demais módulos de gestão do SIGA, como os destacados na figura acima.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBAD

GERÊNCIA DE SISTEMAS INTEGRADOS – GESIS

O atendimento simultâneo dessas três premissas é primordial e indispensável em qualquer ação a ser tomada visto o risco de regredirmos drasticamente em qualidade na gestão administrativa do Estado, causando retrabalhos, inconsistência de dados e diminuição na transparência dos dados públicos.

### **4.1. Cenário 01: Manutenção nos módulos do SIGA afetados pela nova legislação**

O primeiro cenário considera a manutenção integral de todos os módulos do sistema SIGA com recursos próprios (SEGER e PRODEST), realizando as modificações demandas pela nova legislação nos módulos de gestão de compras, das modalidades de licitações e da gestão de contratos.

#### **Vantagens**

A manutenção de um sistema próprio de compras permite ao Estado independência no desenvolvimento ou manutenção quanto às regras de negócios quando comparado à sistemas cujo desenvolvimento e manutenção não se tem nenhuma gestão.

Essa independência possibilita, por exemplo, o desenvolvimento e customizações no sistema que venham a possibilitar a execução de políticas públicas estaduais na área de compras e contratos. Recentemente tivemos um exemplo de uma política Estadual que possibilita a atribuição de margens de preferências nos certames licitatórios visando o fomento da economia local. Tal política demandará alteração no sistema SIGA propiciando a sua execução, situação possivelmente diferente se o Estado não tivesse a gestão da propriedade do sistema.

Uma vez que os dados do sistema SIGA são de propriedade do Estado, as integrações com o Portal da Transparência são tratadas via PRODEST de forma tempestiva.

A integração entre os módulos do sistema também deve ser considerada de grande relevância visto que permite a padronização dos dados, evitando que os mesmos dados sejam inseridos



de forma diferente nos diversos módulos a depender do usuário que executa a atividade no sistema.

## **Desvantagens**

A análise das melhorias e a sua execução dependem de servidores dedicados na área de negócio, na GESIS e no PRODEST.

Atualmente não temos na SEGER o comprometimento em tempo integral dos gestores de negócios pois estes necessitam manter suas atividades rotineiras nas respectivas áreas de atuação.

Na GESIS, Gerência responsável pelo sistema, desde 2015 o quadro é composto pelo Gerente e 03 (três) servidores efetivos. Este quadro é responsável por atuar em todos os módulos do sistema, atender as demandas de segundo nível de todos os usuários internos e externos (fornecedores), gerir contrato de suporte, atuar nas melhorias corretivas e evolutivas. Desde o segundo semestre de 2020 a equipe está praticamente comprometida em projetos de grande porte, como o redesenvolvimento integral dos módulos de contratos e de convênios, além de atuarem nos projetos da carteira estratégica como a atualização completa do módulo de Compras. Recentemente tivemos a contratação de 02 (dois) servidores com designação temporária, sendo o primeiro há aproximadamente 3 (três) meses e o segundo no início do mês de agosto/2021.

No PRODEST, o número de servidores dedicados ao sistema que trabalham com desenvolvimento também é muito reduzido, não atendendo a demanda exigida para uma atualização de grande porte dentro do tempo delimitado pela nova lei.

Tal cenário, de ausência de servidores em quantitativo suficiente tanto na parte de negócio como na parte técnica, gerou ao longo dos anos uma situação de acúmulo de melhorias não realizadas no SIGA, situação essa que, salvo melhor juízo, traz muitos riscos na adoção deste cenário de atuação.



#### **4.2. Cenário 02: Utilização do ComprasNet somente na fase externa**

Este segundo cenário pode ser considerado de duas formas. A primeira é considerá-lo como objetivo final a ser atingido, ou seja, mantém-se todos os módulos e funcionalidades do SIGA com exceção da fase externa dos procedimentos licitatórios. A segunda, é considerá-lo como alvo intermediário a ser alcançado antes de direcionarmos os esforços necessários ao próximo cenário. A adoção deste cenário, considerando as informações disponíveis até o momento, propicia o atendimento das três premissas básicas citadas anteriormente, a saber: permitir ao Estado atender à nova legislação no prazo determinado; manter o fornecimento de dados ao Portal da Transparência; e, manter a integração necessária entre os diversos módulos do sistema.

#### **Vantagens**

Este cenário descreve a modalidade adotada atualmente pelos Estados do Pará e de Rondônia, onde ambos mantêm gestão própria sobre a maioria dos dados e utiliza os sistemas do Governo Federal somente para a fase externa dos procedimentos licitatórios.

Desta forma, é o cenário que demonstra a forma mais rápida de se adotar o sistema federal e de iniciarmos a aplicação da nova lei de licitações. Atualmente as licitações que possuem recursos federais já são realizadas desta forma, onde o usuário utiliza o ComprasNet na realização da fase da disputa mas tem que realizar o registro no sistema SIGA do processo e de suas fases, conforme instruções discriminadas no Informativo GELIC/SUBAD/SEGER nº 001/2020 de 03/01/2020, acessível por meio do Portal de Compras por meio do endereço eletrônico [www.compras.es.gov.br/legislacoes-e-orientacoes](http://www.compras.es.gov.br/legislacoes-e-orientacoes). Assim, mantém-se a alimentação dos dados do Portal da Transparência e permite que os demais módulos do sistema SIGA possam consumir os dados inseridos no módulo de compras.

A adoção deste cenário também prevê a utilização do cadastro de fornecedores do Governo Federal, dispensando a necessidade atual de termos um cadastro próprio de fornecedores.

O cadastro de materiais e serviços também pode ser descontinuado parcialmente visto que a melhor alternativa seria utilizar o cadastro de materiais e serviços do Governo Federal,



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBAD

GERÊNCIA DE SISTEMAS INTEGRADOS – GESIS

mantendo-se a integridade com os dados da fase externa. No entanto, devido a integração entre os módulos do sistema, o atual módulo de cadastro de materiais e serviços deve ser mantido, alterando-se os seus dados de modo a refletir integralmente o padrão utilizado pelo sistema ComprasNet. Tal situação se manteria até o momento da disponibilização de uma API que permita as integrações necessárias.

### Desvantagens

Neste cenário de utilização do ComprasNet tão somente na fase externa ocasiona o retrabalho de algumas atividades relativas aos procedimentos licitatórios. Este retrabalho, no entanto, garante a integridade dos dados no módulo de compras, permitindo que sejam integrados aos demais módulos e, por consequência, que os dados levados ao Portal da Transparência não venham a ser impactados.

O governo do Estado de Rondônia utiliza esta modalidade há um tempo, tendo criado um sistema intermediário que, no nosso caso, poderia ser o próprio módulo de compras do SIGA.

O governo do Estado do Pará também realiza o mesmo procedimento. Não obstante, em reunião virtual fomos informados da intenção de adquirir no mercado uma solução integrada atualizada, o que permitirá que suspendam a utilização do sistema do Governo Federal. Ao questionarmos as razões para esta linha de ação foi nos informado que a intenção é manter uma melhor gestão sobre todos os processos inerentes às licitações e propiciar uma integração entre as diversas áreas de gestão administrativa.

Ou seja, percebe-se que a intenção do Estado do Pará é justamente chegar na atual situação que temos no Estado do Espírito Santo, tendo apenas como diferencial, que eles já adquirirão uma versão atualizada com a nova legislação, inclusive com negociações com a versão mais atualizada do sistema SIGA. Conquanto, o Estado do Pará que já utiliza o sistema federal demonstra intenções na busca de autonomia frente ao Governo Federal, objetivando uma melhor integração entre os diversos módulos de gestão administrativa, cenário este que o Estado do Espírito Santo possui desde a implantação do sistema SIGA.





### **4.3. Cenário 03: Adoção integral do sistema do Governo Federal**

A adoção integral dos sistemas disponibilizados pelo Governo Federal subentende a descontinuidade integral do módulo de compras, pregão, cadastro de fornecedores, catálogo de materiais e serviços.

A descontinuidade desses módulos gera um vácuo no fornecimento de dados que devem ser preenchidos por meio de integrações para que tal cenário possa ser viabilizado.

#### **Vantagens**

Todos os Órgãos e Entidades da Administração Estadual, após o devido procedimento de cadastro, podem ter acesso imediato ao ComprasNet e aos demais sistemas disponibilizados pelo Governo Federal, que por sua vez, já estarão integrados com os portais federais previstos na nova lei de licitações e contratos.

#### **Desvantagens**

A dependência integral de sistemas externos, como o do Governo Federal, obriga o Estado a cumprir as regras, procedimentos e legislações criados por àquele Ente, não havendo margens para melhorias ou customizações que possam ser demandas para execução de políticas estaduais.

Conforme figura inserida no item 4, o sistema SIGA possui forte integração entre os seus diversos módulos, sendo o módulo de compras um dos mais importantes no fornecimento de dados a todos os demais. Desta forma, é imprescindível que seja viabilizada a disponibilização de todos os dados relativos às operações executadas nos sistemas federais para que possamos suprir a necessidade de integração com os demais módulos do SIGA.

A matriz de rastreabilidade do módulo de compras com os demais módulos que possuem mais dados a serem integrados está contida no Anexo II deste documento. Não menos importante, conforme documento **EDOCS 2021-30FCS1** existem outras integrações a serem avaliadas,



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBAD

GERÊNCIA DE SISTEMAS INTEGRADOS – GESIS

como a utilizada pelo módulo de Convênios e outras tabelas como: usuário, papel, lotação, órgão, unidade organizacional, estados, municípios etc.

Uma vez que seja suspensa a utilização integral dos módulos de compras, catálogo e fornecedores esses dados elencados terão que ser supridos por meio de integração com os dados dos sistemas do Governo Federal. Neste ponto há que salientar que, mesmo sendo possível tal integração, uma vez que não se tem qualquer tipo de gestão sobre as manutenções do sistema do Governo Federal, quaisquer mudanças poderão impactar a integração realizada com os demais módulos do SIGA, fato que ocasionaria interrupções nos fornecimentos de dados ao Portal da Transparência e, principalmente, na interrupção das atividades administrativas em decorrência da inoperabilidade dos demais módulos do sistema.

Uma alternativa seria possibilitar a inserção de dados manualmente, situação veementemente desaconselhada devido a possibilidade de inserção de dados errados, além da possibilidade de perda de padronização e de integridade dos dados entre os módulos do sistema para o mesmo evento.

Ao analisarmos os trabalhos em execução pelo Estado do Rio de Janeiro, fizemos uma reunião virtual com a participação da GESIS, PRODEST e o Sr. Adir, Coordenador de TI da SUBLOG, área responsável pelo projeto de utilização dos sistemas do Governo Federal no Rio de Janeiro. O objetivo da reunião seria buscar informações técnicas sobre os serviços de integração que o Estado do Rio de Janeiro estava realizando com o sistema ComprasNet por meio do DAAS, um serviço disponibilizado pelo SERPRO.

As explicações do Sr. Adir trouxeram vários questionamentos sobre a viabilidade de integração com os dados fornecidos pelo SERPRO. Algumas observações relevantes:

- Não existe uma API com o fornecimento dos dados, mas tão somente a disponibilização das tabelas do banco de dados filtradas com os dados do Estado;
- Não existe documentação das tabelas do banco de dados, o que dificulta a obtenção e correlação dos dados;
- O banco de dados não é relacional, tendo sido necessário acionamento de terceiros para que eles pudessem entender a guarda dos dados;



- Não existe um ambiente de homologação para que possam ser realizados todas as tratativas no desenvolvimento, por parte do Estado, dos serviços de integração.
- Não existe uma forma de marcar quais dados já foram consultados que possa evitar o pagamento por dados que já foram acessados anteriormente.

As informações prestadas são preocupantes caso não venham a ser devidamente superadas tecnicamente. A ausência de ambiente de homologação levaria o Estado a iniciar a utilização do sistema do Governo Federal e só futuramente, com os dados reais, a ter condições de iniciar o desenvolvimento dos serviços de integrações, indo por tentativa e erro até superar todos os problemas visto que não há documentação e nem estaríamos tendo acesso a um banco de dados relacional.

Outro ponto a ser melhor avaliado é a forma de cobrança do contrato com a SERPRO que é realizada por resultado das consultas, ou seja, há um valor para cada milheiro de linhas que são retornadas a cada consulta. No entanto, foi nos informado que não há nenhum campo de data ou qualquer outro tipo que possa subsidiar uma consulta somente com os dados ainda não consultados. Por exemplo, na data de hoje ao ser realizada uma consulta, será retornado todos os resultados encontrados no banco de dados, independente se esses já foram pagos previamente em consultas anteriores. Com o passar do tempo esse tipo de cobrança se mostra insustentável, além de altamente questionável.

De acordo com o Sr. Adir não há até o momento nenhum tipo de API formalmente disponibilizada pelo SERPO com regras inequívocas para busca de dados e pagamentos de forma efetiva, assim como, com documentação com os atributos de entrada e saída.

#### **4.4. Cenário 04: Atualização integral do sistema SIGA via procedimento licitatório**

A empresa AZ Informática, responsável pelo desenvolvimento inicial do sistema SIGA, entrou em contato conosco buscando maiores informações pelas quais o Estado estaria cogitando utilizar o sistema do Governo Federal, visto que vários Estados estão indo justamente no sentido contrário.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBAD

GERÊNCIA DE SISTEMAS INTEGRADOS – GESIS

Solicitamos então maiores informações sobre outros Estados as quais a empresa se referia e a empresa nos passou os contratos e documentos abaixo discriminados:

- Estado do Pará que, como já informado anteriormente, está em procedimento para adquirir sistema integrado atualizado com a nova legislação. Termo de Referência enviado pela empresa consta no documento **EDOCS 2021-LSRSFX**.
- Estado do Tocantins com contrato vigente tendo como o objeto a customização do sistema. Termo Aditivo enviado pela empresa consta no documento **EDOCS 2021-0QLGB3**.
- Estado do Mato Grosso com contratação visando o fornecimento de versão atualizada do sistema SIGA e customizações visando a manutenção corretiva, evolutiva, adaptativa e legal. Contrato enviado pela empresa consta no documento **EDOCS 2021-P0T3CJ**.
- Estado do Mato Grosso do Sul com realização de pregão eletrônico no dia 21/07/2021 com o objeto de fornecimento de licença contemplando todos os módulos do SIGA atualizados. Edital enviado pela empresa consta no documento **EDOCS 2021-F06T8P**.

### Vantagens

Uma das mais importantes vantagens a ser relatada é a atualização integral de todos os módulos do SIGA e a instalação de outros módulos que atualmente se encontram em seu backlog para serem desenvolvidos, como por exemplo: o módulo de planejamento de compras, o módulo para elaboração de termo de referência, o redesenvolvimento dos módulos de cadastro de fornecedores e de catálogo de materiais e serviços, o desenvolvimento de painéis de BIs para todos os módulos, dentre outros.

A contratação de módulos atualizados com os processos de implantação e de migração dos dados permitiria tirarmos o gap de funcionalidades e de defasagem tecnológica atualmente existente no SIGA, transferindo a responsabilidade por todas as customizações e integrações necessárias à empresa terceirizada em tempo hábil, conforme definido em contrato. Neste



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBAD

GERÊNCIA DE SISTEMAS INTEGRADOS – GESIS

cenário, como já realizado anteriormente, GESIS/SEGER e PRODEST participam ativamente no processo em decorrência da sua complexidade.

Outra vantagem é a desnecessidade de mantermos sistemas com os mesmos temas coexistindo com o objetivo de não se perder acesso aos dados legados. Tal situação existe quando se faz necessário utilizar de novos sistemas, mas esses não podem receber os dados legados. Desta forma, o sistema deve estar atualizado com a nova legislação e todo o processo de migração dos dados entre os sistemas deve ser mapeado.

As integrações com os demais sistemas estratégicos do Estado também podem ser previstas para serem executadas durante o período contratual, propiciando mais agilidade e integridade dos dados.

### **Desvantagens**

A desvantagem a ser citada seria o investimento financeiro para atualização do sistema. Uma vez atualizado, após o fim do contrato o Estado via PRODEST pode dar continuidade nas manutenções, ou então, decidir pela contratação de manutenção contínua nos moldes adotados em outros sistemas estratégicos do Estado.

Considerando que historicamente restou demonstrada a inviabilidade de termos equipes alocadas em quantitativos suficientes tanto na SEGER como no PRODEST, e, considerando a relevância do sistema SIGA a nível estratégico ao Estado, salvo melhor juízo, se apresenta como melhor alternativa a terceirização da manutenção contínua para as melhorias necessárias.

Neste cenário, o custo despendido, se assim pode ser avaliado, seria uma desvantagem a ser levado em consideração na análise. Por outro lado, tem-se que avaliar qual o custo de não termos um sistema devidamente atualizado, tanto quanto aos aspectos de funcionalidades quanto à sua atualização tecnológica.

No ano de 2019 a SEGER iniciou análises visando a atualização integral do sistema SIGA, como previsto neste cenário. Em decorrência de outros projetos em execução, na ocasião a



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBAD

GERÊNCIA DE SISTEMAS INTEGRADOS – GESIS

Administração optou pela suspensão do projeto de atualização por meio da aquisição da versão atualizada do SIGA. Uma vez que foram realizadas várias reuniões e análises técnicas que culminaram na época com uma proposta comercial, considerando o presente cenário atualmente, solicitamos que a empresa AZ atualizasse sua proposta. Para análise desta Subsecretaria a proposta encontra-se anexada aos autos sob o número EDOCS **2021-NPSHCR**.

Outro ponto a ser avaliado é o foco a ser dado na elaboração do Termo de Referência e nos trâmites do processo licitatório. Os termos de referências dos Estados enviados e anexados aos autos podem auxiliar no desenvolvimento visto que muitos possuem o mesmo sistema SIGA instalados localmente, além de compartilharem de situações muito semelhantes com a qual nos encontramos.

Pelos documentos enviados podemos constatar que houve processos licitatórios que utilizaram a inexigibilidade e em outros a disputa por pregão eletrônico. A análise da melhor alternativa, considerando o exíguo tempo, demandaria uma força tarefa conjunta com SEGER, PRODEST, SECONT e PGE de modo a propiciar um trâmite célere do processo.

### 5. Conclusão

Considerando os cenários e ponderações expostos, salvo melhor juízo, o cenário 04 que trata da atualização do sistema de forma integral se mostra o mais prudente para atendimento dos interesses públicos.

Tal cenário possibilita a manutenção da autonomia Estadual em questões de sistemas e políticas que impactem ou dependam de sua customização, possibilita a atualização não somente com a nova legislação, mas também da tecnologia do sistema, além do acréscimo de diversos outros módulos com funcionalidades que atualmente não temos acessos e se encontram no backlog do SIGA.

É o melhor cenário também quando consideramos os riscos da não realização das integrações com os demais módulos do SIGA e da disponibilização dos dados ao Portal da Transparência,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBAD

GERÊNCIA DE SISTEMAS INTEGRADOS – GESIS

além de todos os riscos de perda de integridade dos dados, retrabalhos com perda de eficiência e erros humanos citados.

É o único cenário que possibilita a atualização de todo o sistema e entrega à Administração Pública Estadual em tempo hábil com a migração de todo o legado existente, além da possibilidade de trabalharmos integrações com os demais sistemas estratégicos do Estado.

Sendo o que cumpre relatar e na certeza que atuamos no melhor interesse público, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Jean Carlos de Oliveira**

Gerente de Sistemas Integrados

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

GESIS/SUBAD/SEGER

*(Documento assinado digitalmente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)*



## Anexo I - Análise estimativa de economia financeira do módulo de compras

### Comparação em 2020 de custos SIGA x Licitações-e

**6.180** → R\$ 222,51 → R\$ 1.375.111,80  
Processos licitatórios Valor por processo

**R\$ 1.536.525,58**  
Economia gerada somente pelo módulo de compras em 2020

**13.714** → R\$ 11,77 → R\$ 161.413,78  
Quantidade de lotes nas licitações Valor por lote

### Comparação geral de custos SIGA x Licitações-e

**56.344** → R\$ 222,51 → R\$ 12.537.103,44  
Processos licitatórios Valor por processo

**R\$ 14.555.008,48**  
Economia estimada desde a implantação do SIGA gerada somente pelo módulo de compras

**16,10%** → R\$ 2.017.905,04  
Percentual de custos dos lotes





## Análise financeira

**R\$ 5.000.000,00**

Custo estimado de aquisição, manutenção e capacitações de todos os usuários

Economia de apenas 1 módulo do SIGA é aproximada em 200% os custos de aquisição, manutenção e treinamentos

**R\$ 14.555.008,48**

Economia estimada desde a implantação do SIGA gerada somente pelo módulo de compras

E as economias dos demais módulos? Os benefícios de gestão e transparência?

**6.180**

Processos licitatórios cadastrados

**4.537**

Contratos celebrados

**6.311**

Novos itens cadastrados Catálogo de Materiais e Serviços

**2.320**

Novos fornecedores cadastrados

**3.338**

Novos usuários cadastrados

Ano base 2020



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBAD

GERÊNCIA DE SISTEMAS INTEGRADOS – GESIS

**Anexo II – Matriz de rastreabilidade para integração**

Entidade	Campos	Contratos	Almoxarifado Consumo	Almoxarifado Permanente	
<b>Processo Licitatório</b>	Número	X	X	X	
	Objeto	X		X	
	É Registro de Preço		X		
	Órgão	X		X	
	Unidade Organizacional	X		X	
	Modalidade	X			
	Lista de Autorização de Compra	X	X	X	
<b>Autorização</b>	Data da Autorização	X			
	Lista de Itens da Autorização de Compra	X	X	X	
<b>Item da Autorização</b>	Número Sequencial		X	X	
	Quantidade	X	X	X	
	Preço	X	X	X	
	Lote		X	X	
	Fornecedor			X	X
	Item Compra	X	X	X	X
<b>Planilha de Aquisição</b>	Lista de Itens da Planilha de Aquisição		X	X	
<b>Item da Planilha de Aquisição</b>	Classe Item		X	X	
	Item Compra		X	X	
<b>Item Compra</b>	Código	X	X	X	
	Unidade	X	X	X	
	Descrição	X	X	X	
<b>Classe Item</b>	Código	X	X	X	
	Descrição	X	X	X	
<b>Grupo Item</b>	Código	X			
	Descrição	X			
<b>Lote</b>	Id		X		
	Descrição		X		
<b>Fornecedor</b>	CNPJ/CPF	X	X	X	
	Razão Social	X	X	X	
	Endereço	X			
	Telefone	X			
<b>Natureza do Fornecedor</b>	Descrição	X			
<b>Editais</b>	Número	X			
	Situação	X			
	Data de publicação	X			
<b>Dotação Orçamentária</b>	Número da Cota	X			
	Percentual a ser utilizado	X			
<b>Fonte de Recurso</b>	Código	X			
	Descrição	X			
<b>Plano Interno</b>	Sigla	X			
	Plano de Trabalho	X			

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JEAN CARLOS DE OLIVEIRA**

GERENTE FG-GE

SEGER - GESIS

assinado em 12/08/2021 17:50:17 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/08/2021 17:50:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JEAN CARLOS DE OLIVEIRA (GERENTE FG-GE - SEGER - GESIS)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-QGD934>